



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0005663/2024-59
Documento id. 05002665

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar a implementação do programa de acolhimento familiar do município de São José de Ubá.

Ofício nº 078/2025 da SMAS de SJU no qual informa que, por se tratar de um município de pequeno porte, atualmente são ofertados apenas os serviços da Proteção Social Básica, não havendo estruturação da Proteção Social Especial. Informou, ainda, que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não é disponibilizado no território municipal, sendo considerada mais viável sua implementação por meio de oferta regionalizada, em parceria com municípios vizinhos., index 04822495.

Eis o sucinto relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de fiscalizar e acompanhar a implementação do programa de acolhimento familiar do município de São José de Ubá.

Compulsando-se os autos, verifica-se que se trata de serviço de Alta Complexidade, cuja implementação exige estrutura e recursos específicos. O município, por sua vez, é classificado como de pequeno porte e encontra-



se em processo de mobilização para a instituição da Proteção Social Especial. Ademais, constata-se, no contexto fático, a inexistência de demanda que justifique a utilização do Serviço de Acolhimento, seja na modalidade institucional, seja por meio do Programa de Família Acolhedora. Ressalta-se, ainda, a existência de limitações orçamentárias enfrentadas pelo município, bem como a necessidade de priorização de outras ações de natureza assistencial, a exemplo da própria implementação da Proteção Social Especial no território.

Desse modo, diante da situação concreta exposta, não se vislumbra a necessidade de continuidade do presente procedimento, razão pela qual entende-se por cessada, neste momento, a atribuição deste órgão ministerial para a adoção de novas medidas

III – Conclusão

Desta forma, com fulcro no art. 9º da Lei 7347/85, art. 37 da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º do art. 223 do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente procedimento.

Determina-se, ainda, à Secretaria, que dê baixa do presente feito junto ao MGP, bem como no controle interno de Procedimentos Administrativos.

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria, em pasta eletrônica própria.

Itaperuna, 14 de julho de 2025

FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3243